

**CONTRATO [JUCEPA] N° xx/2025**

PAE n° 2025/2837967

**RESUMO**

**CONTRATANTE (PATROCINADORA)**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL**

CNPJ n° 04.825.329/0001-42.



**CONTRATADO (PATROCINADA)**

**Name Comunicação Integrada LTDA**

CNPJ n° 05.729.059/0001-39

**OBJETO**

Patrocínio - Espaço "Casa da Nazinha" Círio 2025



**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



O serviço será realizado na sede da JUCEPA, Av. Governador Magalhães Barata, n° 1234, CEP 66060-670, Bairro São Brás, Belém/PA.



#### **VALOR TOTAL**

Valor de **R\$ 200.000,00**

#### **PAGAMENTO**



*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* O pagamento da despesa proveniente do presente contrato deverá ser feito até o dia 03/10/2025.

#### **VIGÊNCIA**



02 dias

*Prazo*

*Início* 11/10/2025

*Fim* 12/10/2025



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA PARTE – PARTES E FUNDAMENTO

#### CLÁUSULA 1

##### Partes

Este contrato tem como PARTES:

##### CONTRATANTE

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por sua secretária-geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06.

##### CONTRATADO

**Name Comunicação Integrada LTDA**, CNPJ nº 05.729.059/0001-39, com sede na RUA DIOGO MOIA 1097 A / UMARIZAL / BELEM / PA / CEP 66055-170, e-mail: contato.name@gmail.com, telefones para contato (91) 98230-8505, neste ato representado por Ivanna Melém Carneiro, CPF \*\*\*.767.142-\*\*.

#### CLÁUSULA 2

##### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2025**, constante no PAE já mencionado e é regido pelo art. 74, caput, Lei Nacional nº 14.133/21.

---

## SEGUNDA PARTE – PARTE GERAL

---

### CLÁUSULA 1

#### DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no quadro resumo página 01, incluído a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

### CLÁUSULA 2

#### DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela JUCEPA ao Espaço "Casa da Nazinha" no evento Círio de Nazaré 2025, que ocorrerá na cidade de Belém/PA, para promoção de atividades culturais, religiosas e sociais relacionadas ao evento, conforme proposta apresentada pela contratada.

2.2 O patrocínio destina-se à divulgação institucional da JUCEPA e à promoção cultural e social do Espaço "Casa da Nazinha" durante o Círio de Nazaré 2025, contribuindo para a preservação das tradições religiosas e culturais do Pará.

### CLÁUSULA 3

3.1 RECEBIMENTO DO OBJETO: patrocínio oferece as seguintes contrapartidas: 60 acessos por dia (camisas/pulseiras personalizadas), para os dias 11 e 12/10/2025, totalizando 120 acessos nos 2 dias; Lounge compartilhados com as empresas patrocinadoras e oportunidade de networking com empresários em um ambiente de conforto e exclusividade; Posicionamento da marca em todas as peças de divulgação da Casa da Nazinha, com citações ao patrocinador durante o evento, reforçando o apoio cultural da empresa a uma das maiores manifestações da cultura paraense; Nos dias 11 e 12/10, a cantora Juliana Sinimbú será a anfitriã artística da casa, recebendo artistas para a homenagem à Nossa Senhora durante a passagem da Berlinda Haverão homenagens com artistas paraenses na Trasladação e Círio.

#### CLÁUSULA 4

##### DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do presente Termo de Contrato corresponde ao valor de R\$200.000 (Duzentos mil reais).
- No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA 5

##### DO PAGAMENTO

- O pagamento da despesa proveniente do presente contrato deverá ser feito até o dia 03/10/2025., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste a nota fiscal ou fatura apresentada.
- Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

---

## **CLÁUSULA 6**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, conforme classificação descrita a seguir:

72201.23.131.1508.8255 Publicidade e Ações de Governo

Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte:01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008255C

---

## **CLÁUSULA 7**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da contratante:

7.1.1 Efetivar o patrocínio nas condições estabelecidas neste Contrato;

- 7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do evento patrocinado para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no evento executado, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do patrocínio, no prazo e forma estabelecidos;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA 8**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 8.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do evento patrocinado;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do evento patrocinado;
- 8.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 8.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do

CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

8.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

8.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no momento da execução da ação patrocinada, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

8.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do evento patrocinado;

8.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação do evento patrocinado objeto deste contrato;

8.1.13. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do evento patrocinado;

8.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do evento patrocinado, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

8.1.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

## **CLÁUSULA 9**

### **FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

---

## **CLÁUSULA 10**

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 156 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

---

## **CLÁUSULA 11**

### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

11.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

11.2 Observado o disposto na Cláusula 11.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

---

## **CLÁUSULA 12**

### **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1** O contrato terá vigência de 02 **dias**, com início em **11/10/2025** e término em **12/10/2025**.

---

## **CLÁUSULA 13**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos

dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 14**

##### DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém (PA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, a tudo presentes.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

KARLA DA COSTA  
DIAS [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por KARLA DA COSTA  
DIAS: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.23  
14:32:57 -03'00'

KARLA DA COSTA DIAS  
Secretária-Geral  
JUCEPA

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
IVANNA MELEM CARNEIRO  
Data: 21/07/2025 12:46:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Name Comunicação Integrada LTDA  
Ivanna Melém Carneiro  
Contratado